



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 160/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 109/2022

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 200/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PINTURA INTERNA E MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO E REDE ELÉTRICA DO CEPICS - CENTRO DE PRÁTICA INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES DE SAÚDE DE PONTÃO/RS.

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **JOEL MARTINS DE QUADROS ME**, inscrita no CNPJ Nº 29.569.334/0001-62, com sede na Rua João Vergueiro, 1010, Casa, Bairro Centro, no município de Pontão-RS, CEP: 99.190-000, neste ato representada pelo Sr. JOEL MARTINS DE QUADROS, portador do CPF nº 003.345.410-85, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação n.º 109/2022**, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL

1. Este contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e condições estabelecidas no **Processo nº 160/2022, Dispensa de Licitação n.º 109/2022**, assim como pelas condições e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e deveres das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a pintura interna e manutenção na iluminação e rede elétrica do CEPICS - Centro de Prática Integrativas e Complementares de Saúde de Pontão/RS.

2. A CONTRATADA deverá realizar a pintura interna e manutenção na iluminação e rede elétrica com o fornecimento dos materiais e serviços abaixo:

- 02 (dois) Baldes de 18 litros de Tinta acrílica semibrilho, valor unitário de R\$ 450,00 e valor total de R\$ 900,00;
- 01 (um) Balde de 18 litros de Tinta acrílica fosca, valor unitário de R\$ 380,00 e valor total de R\$ 380,00;
- 01 (uma) Lata de 3,6 litros de Tinta esmalte (verde primavera), valor unitário de R\$ 140,00 e valor total de R\$ 140,00;
- 01 (um) Balde de 18 litros de Selador, valor unitário de R\$ 100,00 e valor total de R\$ 100,00;
- 01 (um) Balde de Massa PVA, valor unitário de R\$ 100,00 e valor total de R\$ 100,00;
- 01 (um) Balde de Massa acrílica, valor unitário de R\$ 100,00 e valor total de R\$ 100,00;
- 05 (cinco) Litros de Impermeabilizante, valor unitário de R\$ 50,00 e valor total de R\$ 250,00;
- 01 (um) Litro de Solvente, valor unitário de R\$ 25,00 e valor total de R\$ 25,00;
- 02 (dois) Rolos antigotas, valor unitário de R\$ 35,00 e valor total de R\$ 70,00;
- 04 (quatro) Pincéis, valor unitário de R\$ 5,00 e valor total de R\$ 20,00;
- 05 (cinco) metros de Lixa, valor unitário de R\$ 4,00 e valor total de R\$ 20,00;
- 02 (duas) Fitas crepe, valor unitário de R\$ 16,00 e valor total de R\$ 32,00;
- 01 (um) Ponto cego, valor unitário de R\$ 12,00 e valor total de R\$ 12,00;
- 02 (duas) Tomadas, valor unitário de R\$ 25,00 e valor total de R\$ 50,00;
- 05 (cinco) Baguete, valor unitário de R\$ 20,00 e valor total de R\$ 100,00;
- 10 (dez) Paflon, valor unitário de R\$ 15,00 e valor total de R\$ 150,00;
- Mão de obra – R\$ 3.800,00.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona.
2. O prazo de vigência contratual tem início na data de assinatura do contrato, e duração de 60 (sessenta) dias.
3. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da **CONTRATADA**:
 - a. Realizar a pintura interna e manutenção na iluminação e rede elétrica, com fornecimento de materiais e mão de obra, de acordo com as especificações solicitadas pelo município;
 - b. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.
 - c. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Caberá a **CONTRATANTE**:
 - a. Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratado, na forma e no prazo convenionados.
 - b. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo, através do Sr. Tiago Elias Vianna Jorgens, fiscal deste contrato.
2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução deste contrato, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 6.249,00 (seis mil, duzentos e quarenta e nove reais), assim especificados:
 - §1º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago após a efetiva realização da pintura interna e manutenção na iluminação e rede elétrica, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome do licitante.
 - §2º Os preços serão fixos e sem reajuste.
 - §3º Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora.
 - §4º Neste valor estão inclusos quaisquer custos ou despesas necessárias à correta execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E REAJUSTES

1. O valor total deste contrato é de R\$ 6.249,00 (seis mil, duzentos e quarenta e nove reais).
2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.
3. O valor contratual não sofrerá reajuste durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NONA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:
0801 10 301 0047 2247 33903000000000 4500
0801 10 301 0047 2247 33903900000000 4500



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. Este contrato poderá ser rescindido:
 - a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.
2. No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.
3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
2. A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
 - a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - e) comportamento inidôneo;
 - f) cometimento de fraude fiscal;
 - g) fraudar ou falhar na execução do contrato.
5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro de Passo Fundo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pontão/RS, 19 de julho de 2022.

VELTON VICENTE HAHN
CONTRATANTE

JOEL MARTINS DE QUADROS ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Tiago Elias Vianna Jorgens
CPF nº 937.559.100-04

Samara Tavares Batista
CPF nº 028.218.470-84